



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2024

Cajamar/SP., 4 de abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
946/2024

DATA / HORA
05/04/2024 16:29:43

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A propositura que ora apresentamos tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, pelos seguintes motivos:

a) Art. 1º

No §8º do art. 6º a alteração se deve em decorrência de que a disposição ali contida, se mantida, poderá ensejar inconstitucionalidade, razão pela qual a sua adequação.

b) Art. 2º

É proposto o aumento **em mais 50 vagas** ao cargo de Atendente de Educação Infantil – Creche, **passando** dos atuais 70 **para 120**, cujo acréscimo destina-se a possibilitar a adequação do quadro de servidores para o atendimento de nossas crianças, conforme possibilidade orçamentária financeira do corrente exercício, face a LOA 2024. Entretanto, salientamos que no decorrer do exercício, conforme disponibilidade orçamentária-financeira e em diante de nova demanda haverá a necessidade de sua readequação.

c) Art. 3º

Após a publicação da Lei Complementar nº 232, de 2023 constatou-se nos Anexos I e IV um equívoco na nomenclatura do novo cargo criado de Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM), sendo constatado ao invés de Técnico a palavra Telefonista. Sendo necessária sua correção.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2024 – fls. 02

d) Art. 4º

Ainda, no Anexo I nas disposições relativas ao cargo de Médico Plantonista, a Secretaria de Saúde verificou a necessidade de sua manutenção na referência salarial 13 ao invés de pagamento por plantão, vez que a forma como ficou constando pode acarretar, conforme o mês, na redução de vencimentos em sua aplicação, o que não deve ocorrer.

e) Art. 5º

A adequação contida neste dispositivo para a alteração do Anexo II-A, se faz necessária uma vez que os requisitos atualmente propostos impossibilitam as análises de alguns cargos efetivos da área do Magistério a serem readaptados, sendo o cargo em questão o único que se assemelha ao nível de exigências dos cargos efetivos de professor e de diretor de escola. Além do mais a exigência de nível superior completo é o que já constava para o cargo antes de sua alteração.

f) Art. 6º

A adequação das atribuições do cargo efetivo de Instrutor Desportivo contido no Anexo II-A - Atribuições e Requisitos Mínimos dos Cargos do Quadro Geral se deve, haja vista, que por equívoco não foi inserida a descrição revisada pela Secretaria gestora, o que se propõe no presente caso.

g) Art. 7º

A adequação das atribuições do cargo efetivo de Assistente Jurídico contido no Anexo II-B Atribuições do Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância se deve pela necessidade de adequar as atribuições desenvolvidas judicial e extrajudicialmente pelos servidores atingidos pela ADI 2187850-08.2019.000 e a importância de convalidar os atos praticados por esses profissionais para que não haja prejuízos ao Município.

h) Art. 9º

Por fim, diante da adequação pretendida na justificativa do art. 2º supracitado, necessária a revogação da Referência 21 (por plantões).

Como se pode verificar trata-se, apenas, de adequações as quais possibilitarão a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 232, de 2023.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2024 – fls. 03

Por fim, diante do aumento do número de vagas do cargo de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil – Creche, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como “**Declaração do Ordenador da Despesa**” subscrito pelo Secretário Municipal de Educação.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 4 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica alterada a redação do §8º do art. 6º da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º (...)

§8º Fica proibida a autorização para realização de horas extraordinárias, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Gestor da área, nos seguintes casos:

I - para o Médico Especialista que manteve a jornada de trabalho de 10 horas semanais;

II - para o Procurador Municipal que manteve a jornada de trabalho de 20 horas semanais.”

Art. 2º Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas do cargo de Atendente de Educação Infantil - Creche de que trata o Anexo I - Quadro de Cargos do Ensino Fundamental Completo da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando de 70 (setenta) para 120 (cento e vinte) vagas.

Art. 3º Fica alterado no Anexo I - Quadro de Cargos do Ensino Médio Completo e no Anexo IV – Alteração e Redenominação dos Cargos do Quadro do Ensino Médio Completo, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, a denominação do cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM), para Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM).

Art. 4º Fica alterado no Anexo I - Quadro de Cargos do Ensino Superior Completo, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, para o cargo de Médico Plantonista da seguinte forma:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA MENSAL/E OU PLANTÕES	QUANT.
Médico Plantonista	13	60	45

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / Abril / 2024

Despacho: Encaminhado a seguir aos
Conselheiros Municipais e Juízes

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 24 / abril / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 6ª sessão Ordinária

com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 24 / 04 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024 - fls. 2

Art. 5º Fica alterado no Anexo II-A – Atribuições e Requisitos Mínimos dos Cargos do Quadro Geral, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, o requisito mínimo do cargo de Analista em Gestão Municipal passando para Ensino Superior Completo.

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Instrutor Desportivo do Anexo II-A – Atribuições e Requisitos Mínimos dos Cargos do Quadro Geral da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO EFETIVO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS ENSINO SUPERIOR
INSTRUTOR DESPORTIVO	Promove, instrui e orienta a prática de esportes, atividades físicas e jogos em geral nos complexos culturais e esportivos, mediante oferta de uma grade de atividades físicas, de lazer e esportes que possibilite aos munícipes uma prática regular e sistematizada; prepara o plano de curso e material relacionado ao plano de aula e/ou periodização, através de planilhas, sequências, treinos, projetos, atividades, jogos, brincadeiras e afins, que estabeleçam uma estrutura sequencial pedagógica de evolução integral dos alunos/atletas; planeja, periodiza, executa e avalia treinamentos de equipes, grupos ou desportistas, utilizando testes específicos e demais instrumentos avaliativos para acompanhamento da progressão e dos resultados apresentados; colabora na elaboração das políticas públicas de esporte educacional, participativo, formação e rendimento e esporte adaptado, assim como das ações de lazer do município, através de reunião interdepartamental, seminários, clínicas temáticas de esportes, políticas públicas e lazer, permitindo ampla participação e contribuição do corpo técnico do esporte municipal; desenvolve trabalhos, projetos, programas e planos na área de atuação e treinamentos especializados, participando de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, elaborando informes técnicos, científicos e pedagógicos da área esportiva e de lazer; participa de atividades que garantam a atualização permanente dos conteúdos referentes à área de atuação, tanto em material didático/científico, bem como novas tendências em metodologias, em equipamentos e instalações esportivas, através de cursos, palestras, simpósios, congressos, feiras específicas e demais, relacionadas ao esporte municipal, visando qualificar o desenvolvimento do trabalho; realiza reuniões, informando e orientando pais, alunos e atletas, sobre questões pertinentes a aprendizagem e performance esportiva, obtendo dados e transmitindo informações de interesse na formação global do educando; organiza competições, eventos e demais atividades educacionais, socioculturais e esportivas, através de festivais, torneios, mostras, apresentações, campeonatos e outros, oferecendo ao município a vivência em atividades esportivas sistematizadas; executa e mantém atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer dados, conforme necessidade da administração, seja por meio	Ensino Superior Completo em Educação Física ou Ciências do Esporte; e registro profissional em Conselho de Classe, quando existente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024 - fls. 3

	<p>de relatórios, controle de frequência, planilhas e outros, que integrem a realidade da atividade exercida; assegura a conservação de equipamentos e ambientes de uso coletivo, assim como dos materiais utilizados nas atividades, mediante a organização e fiscalização dos espaços e ambientes, zelando pelo uso correto dos materiais na consecução das ações e atividades; zela pela segurança dos munícipes, alunos e atletas durante as atividades e/ou nos traslados de eventos e competições, seu percurso, nos ambientes e instalações, organizando e orientando-os para um convívio saudável e equilibrado, focando nos objetivos daquele contexto e na responsabilidade social; coordena e acompanha desportistas e/ou equipes, orientando-os em competições, atividades e eventos educacionais, socioculturais e esportivos no município ou fora dele, visando a excelência do esporte municipal; favorece seus educandos no desenvolvimento das capacidades de ordem motora, cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e de inserção social, ética e estética, através da progressão das atividades, treinos, jogos e afins, bem como de reuniões, palestras e demais ações que colaborem na formação integral do educando; orienta e supervisiona os estagiários da área, mediante observação e intervenção na sua participação nas atividades diárias, sua colaboração ativa nas rotinas práticas e pedagógicas, buscando sua melhor qualificação profissional; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.</p>	
--	---	--

Art. 7º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assistente Jurídico constante do Anexo II-B– Atribuições do Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE JURÍDICO	<p>Atua no suporte jurídico às unidades administrativas quanto à assessoria e consultoria jurídica e à normalização de procedimentos observando-se ritos da unidade responsável pela representação jurídica do Município; elabora estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres, relatórios e demais documentos para subsidiar e implementar ações nas diversas áreas de atuação do Município; auxilia no levantamento de informações e dados; elabora respostas e relatórios para atender as demanda de órgãos de controle; participa da elaboração de projetos ou programas; participa de comissões e conselhos; Quando lotado em Secretarias Municipais que atuam em serviços de proteção cujo público alvo é composto por vulneráveis sociais: busca informações junto aos órgãos responsáveis, sobre os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais dos atendidos, para prestar-lhes orientação jurídica; participa de audiências e reuniões como integrante da equipe multidisciplinar que acompanha o público de vulneráveis sociais, prestando e recebendo informações relacionadas ao caso, perante órgãos públicos e privados no limite de sua atribuição, executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.</p>

A



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024 - fls. 4

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada as disposições em contrário, em especial, a Referência 21 do Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de abril de 2024

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito de Cajamar

Estudo Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 14 /2024

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da ampliação do quantitativo para o Cargo de Atendente de Educação Infantil.

- a. O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."
- b. A despesa está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1993, de 30 de junho de 2023) e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 1.866, de 05 de junho de 2021).

II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

- a. As seguintes alterações estão previstas neste estudo:
 - i. Ampliação de 70 para 120 cargos de Atendente de Educação Infantil - Creche.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- a. Demonstramos na tabela abaixo o custo das referidas alterações:

Discriminação da Despesa	2024	2025	2026
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	1.351.280,04	1.402.628,68	1.451.860,95
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	250.983,36	260.520,73	269.665,01
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Plano De Saúde)	315.906,00	327.910,43	339.420,08
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	458.676,00	476.105,69	492.817,00
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte	61.320,00	63.650,16	65.884,28
Total	2.438.165,40	2.530.815,69	2.619.394,24

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

- b. Os ajustes de 3,80% para o exercício de 2025 e 3,51% para o exercício de 2026, foram efetuados com base nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme estimado no relatório de Expectativas de Mercado do Boletim Focus – Banco Central do Brasil de 23 de fevereiro de 2024.
- c. A despesa proveniente da Ampliação dos cargos de Atendente de Educação Infantil - Creche não viola as disposições do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme demonstra o Relatório Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2023, o montante despendido com Despesa de Pessoal totalizou o valor de R\$ 296.121.647,00, representando 35,32% da Receita Corrente Líquida. Esse valor situa-se consideravelmente abaixo do limite máximo legal de 54%.
- d. As despesas com os profissionais do magistério, conforme demonstrado no Quadro de Aplicação de Recursos do FUNDEB no terceiro trimestre de 2023, atingiram o 95,02%, superando os 70% de.

vinculação remuneratória estipulados pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

- e. As categorias econômicas destinadas a suportar as despesas com pessoal estabelecidas na LOA estão de acordo com a seguinte classificação:

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	278.390.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.509.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	43.450.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.437.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.965.000,00
TOTAL		353.751.000,00

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

- f. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	2.438.165,40	1.060.777.536,00	0,229847005
2025	2.530.815,69	964.184.571,06	0,262482492
2026	2.619.394,24	997.929.853,00	0,262482802

Tabela 3. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

- g. Os ajustes de 3,80% para o exercício de 2025 e 3,51% para o exercício de 2026, foram efetuados com base nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme estimado no relatório de Expectativas de Mercado do Boletim Focus – Banco Central do Brasil de 23 de fevereiro de 2024.
- h. A despesa proveniente do Plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro do Magistério não viola as disposições do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme demonstra o Relatório Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2023, o montante despendido com Despesa de Pessoal totalizou o valor de R\$ 296.121.647,00, representando 35,32% da Receita Corrente Líquida. Esse valor situa-se consideravelmente abaixo do limite máximo legal de 54%.

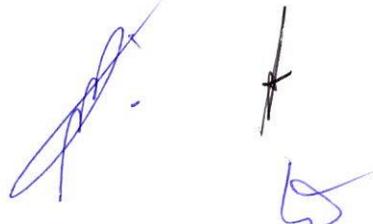
IV. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a. As dotações orçamentárias consignadas serão:

02.09.03 12.3650066.2126 3.1.90.11.00; 02.09.03 12.3650066.2126 3.1.90.13.00;
 02.09.03 12.3650066.2126 3.1.91.13.00; 02.10.01 12.3650066.2128 3.1.90.11.00;
 02.10.01 12.3650066.2128 3.1.90.13.00; 02.10.01 12.3650066.2128 3.1.91.13.00;
 02.10.02 12.3650066.2130 3.1.90.11.00; 02.10.02 12.3650066.2130 3.1.90.13.00.

V. CONCLUSÃO

Considerando a medida de compensação apresentada no Memorando nº 037/2024, reproduzido a seguir:



Considerando que um dos adultos sempre é o professor e o outro o profissional de apoio que deve ser o Atendente de Educação Infantil – Creche, sendo necessário transferir os monitores educacionais que ainda estão alocadas nas creches para as Unidades Escolares de Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Considerando que com essa mudança poderemos atender mais alunos por sala de aula, pois na Educação Infantil – Creche trabalhamos com a proporcionalidade adulto x criança e, portanto, conseguiríamos diminuir a lista de espera nas escolas.

Considerando que, de acordo com o custo apresentado abaixo, o equilíbrio orçamentário e financeiro será baseado no redirecionamento de R\$2.505.501,35 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos) de reposições futuras de 34 monitores educacionais que não serão realizadas para que possamos contratar 50 Atendentes de Educação Infantil – Creche.

Monitor Educacional - Nível 09

Qtde.	Sal. Base	1/3 s/ férias	13º Salário	IPSSC	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte*	Plano de Saúde	Total	Total
1	3.597,15	2,78%	8,33%	19%	764,46	204,40	526,51		
34	121.283,10	3.366,98	10.106,92	25.029,80	25.991,64	5.110,00	17.901,34	208.791,78	2.505.501,35

Atendente de Educação Infantil Creche - Nível 04

Qtde.	Sal. Base	1/3 s/ férias	13º Salário	IPSSC	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte*	Plano de Saúde	Total	Total
1	2.026,92	2,78%	8,33%	19%	764,46	204,40	526,51		
50	101.346,00	2.815,17	8.445,50	20.915,28	38.223,00	5.110,00	26.326,50	203.180,45	2.438.165,36

*Auxílio Transporte média para 25 secretarias

Considerando que fazendo esta adequação estaríamos gerando uma economia de R\$ 67.335,99 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) anuais para os cofres públicos e garantindo um melhor atendimento aos nossos alunos, pois poderíamos contratar mais profissionais.

Não haverá óbice na pretendida ampliação, desde que seja respeitada a proposta de convocação apenas em casos de substituições, decorrentes de exonerações ou aposentadorias de Monitores Educacionais.

CAJAMAR/SP, 08 de março de 2024.



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a **ampliação do quantitativo de Cargos de Atendente de Educação Infantil**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Cajamar, 08 de março de 2024.



RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação